



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROAD Nº: 1741/2019  
INTERESSADO: STIC  
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA EDITALÍCIA  
PARECER Nº: 460/2019 - NAJA

Apresenta-se a exame, em cumprimento ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e alterações, a minuta do Edital do Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de acesso à internet, por meio de IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT14 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 100 (cem) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme condições e especificações do Termo de Referência.

Realizado o devido enquadramento pela autoridade competente, confeccionou-se a minuta editalícia com envio a este setor para análise e possível aprovação.

É o relatório.

Inicialmente, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento convocatório, à luz das normas pertinentes à licitações e contratos públicos, não abarcando outros aspectos técnicos que fogem da competência deste Núcleo, bem como o valor de referência, sendo este de responsabilidade do setor técnico solicitante.

Registramos, ainda, a juntada do Check-list em cumprimento a Portaria GP n. 1886, de 26/09/2017, com publicação dia 28/09/2017.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Feitas as ressalvas acima, quantos aos demais aspectos da referida minuta de edital, revela-se que foram previstos os elementos essenciais da norma pertinente à matéria (Lei nº 8.666/93), de modo que não se vislumbra óbice à aprovação da redação editalícia em questão.

Dessa forma, à Secretaria Administrativa para providências quanto a publicação do aviso de licitação nos meio oficiais, em consonância com os termos e prazos legais, procedendo-se à realização do certame, em cumprimento a parte final do referido despacho da autorização superior (enquadramento).

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela RA n. 160, de 30/11/12, e Portaria nº 444, de 26/02/2013, com publicação no dia 27/02/2013.

Porto Velho, 15 de março de 2019.

André Luís Chaves Moreira  
Membro do NAJA

Oswaldo Silva  
Chefe do NAJA

*(alcm)*